



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 38.3111

000377

DECRETO Nº 5.407, DE 30 DE Dezembro DE 1985

Dispõe sobre atribuição de aulas e Classes na EMPSG "Prof. José Ezequiel de Souza", e dá outras providências

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Compete ao Diretor da EMPSG "Prof. José Ezequiel de Souza" a atribuição de aulas e classes junto ao estabelecimento.

ARTIGO 2º - O Diretor fará publicar a classificação dos professores efetivos, dos professores extranumerários mensalistas de que trata o Anexo que integra a Portaria nº 98, de 14 de maio de 1982, e dos professores contratados sob a égide da C.L.T., observada, rigorosamente, o tempo de docência junto ao estabelecimento, a saber:

- I - professores secundários efetivos
 - a) - na disciplina e na área de estudo a que está vinculado o cargo;
- II - professores secundários contratados:
 - a) - na disciplina e na área de estudo em que vem ministrando aulas;
 - b) - na disciplina e na área de estudo que lhe seja própria em razão de licenciatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

000378

III - Professor primário efetivo:

para regência de classe, de acordo com o tem
po de docência junto ao estabelecimento.

IV - Professor primário extranumerário mensalista:

para regência de classe, de acordo com o tem
po de docência junto ao estabelecimento.

V - Professor primário contratado:

para regência de classe remanescente, observa
da, rigorosamente, a classificação.

ARTIGO 3º - O abono de falta incidirá sobre a jornada de traba
lho docente:

PARÁGRAFO ÚNICO - A carga diária deve ser o número de aulas
semanais do professor, dividido por cinco.

ARTIGO 4º - A carga de trabalho docente não poderá ultrapas
sar o limite de:

I - 9 (nove) horas/aula diárias;

II - 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

ARTIGO 5º - Para fins de contagem de tempo, será considerada
uma "falta dia" quando o docente deixar de cum
prir o número de aulas correspondente à "carga diária" referi
da no § único do artigo 3º e, conseqüentemente, serão conside
radas "n faltas dia", quando o docente deixar de cum
prir "n cargas diárias".

ARTIGO 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

PRE

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de dezembro de 1985, 341º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.



JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de dezembro de 1985.



UMBERTO PASSARELLI
RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

